

MUNICÍPIO DE BELMONTE**Aviso n.º 16480/2025/2**

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal para os Espaços «Belmonte Coworking».

Consulta pública do Projeto de Regulamento Municipal para os Espaços "Belmonte Coworking"

António Pinto Dias Rocha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2025, de 7 de janeiro, que por deliberação de Câmara Municipal de Belmonte, tomada na sua reunião ordinária realizada a 29 de Maio de 2025, foi aprovado o Projeto de Regulamento Municipal para os Espaços "Belmonte Coworking" e dar início ao período de consulta pública.

O referido Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta no Balcão Online do site institucional do Município de Belmonte (cm-belmonte.pt/balcão online), pelo prazo de 30 dias (úteis), a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo os interessados dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, as suas sugestões, observações ou reclamações, no prazo supra referido, as quais devem ser remetidas por via postal, para Rua Pedro Álvares Cabral n.º 135, 6250-088 Belmonte, ou através do correio eletrónico, para geral@cm-belmonte.pt ou entregues nos serviços municipais da Unidade Técnica Municipal Administrativa, durante o período normal de expediente.

9 de junho de 2025. — O Presidente da Câmara, António Pinto Dias Rocha.

319215463



PROJETO DE REGULAMENTO DOS ESPAÇOS
“BELMONTE COWORKING”



Nota Justificativa

De forma a dinamizar os territórios do interior e facilitar a fixação e atração de pessoas e empresas o Governo tomou medidas no sentido de criar espaços de Coworking no interior;

O teletrabalho e o Coworking representam uma grande vantagem do ponto de vista da redução da assimetria geográfica de ofertas profissionais, democratizando as oportunidades entre as regiões de elevada densidade populacional e as de menor densidade;

O Governo português quer dar continuidade a esta “forma de trabalhar” e quer 25% dos funcionários públicos em Teletrabalho, de entre o universo daqueles que exercem funções compatíveis com esta modalidade de trabalho, permitindo maior flexibilidade na prestação do trabalho e melhor conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional;

Parte destes trabalhadores podem estar em espaços de Coworking, inclusivamente localizados no interior do país, combatendo, assim, a desertificação desses territórios e promovendo a descentralização dos serviços públicos nos territórios do interior.

Este conjunto de medidas visa estimular a criação de emprego e a fixação dos trabalhadores e das suas famílias nos territórios do interior do país, diminuindo a necessidade de deslocações e a consequente pegada carbónica e melhorando a qualidade de vida das populações do interior.

2 de 9

Estas medidas, têm como objetivos e metas: a dinamização dos territórios do interior e facilitar a fixação e atração de pessoas e empresas; uma maior flexibilidade na prestação do trabalho e melhor conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional; a redução da assimetria geográfica de ofertas profissionais; diminuir a necessidade de deslocações e a consequente pegada carbónica melhorar a qualidade de vida das populações do interior; criar novas dinâmicas laborais; aumentar a produtividade e a troca de experiências, assim como, aumentar a coesão nacional.

Assim e dada a crescente e global cultura colaborativa, onde necessariamente, e entre outras questões, detemos responsabilidade de impor dinâmicas que imprimam vivacidade a projetos e ideias inovadoras na área do empreendedorismo.

Numa época em que, esta vertente, é um fator crítico de sucesso, é crucial e adequado regular o espaço de Coworking do concelho de Belmonte. Este propósito surge da necessidade de acompanhar as tendências atuais de espaço de trabalho, proporcionando a partilha de recursos, experiências e ideias, criando sinergias e



potenciando o aparecimento de novas empresas ou a atividade de profissionais liberais.

Os espaços Coworking, um situado no Largo António Gouveia Dias Rocha, n.º 129, 6250-056 Belmonte, junto aos serviços da Loja do Cidadão de Belmonte, e o outro na Rua Pedro Álvares Cabral, 6250-088 Belmonte, junto aos serviços da Biblioteca Municipal de Belmonte, trazem desafios relevantes que cumpre ao Município favorecer e motivar, designadamente a interação com outros profissionais de áreas distintas, a partilha de conhecimentos e o acesso a melhores condições de trabalho com reduzidos custos de investimento.

Deste modo, importa regular, num documento, as regras e orientações que respeitam ao acesso, utilização e funcionamento de um espaço com estas características.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento reflete a definição e orientação de regras de acesso e de funcionamento dos espaços “BELMONTE COWORKING”, a fixação das condições de utilização dos serviços disponibilizados e da formação do processo de inscrição.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Os espaços “BELMONTE COWORKING” têm como principal finalidade apoiar empreendedores, empresas e profissionais liberais no processo de desenvolvimento e consolidação da sua atividade, disponibilizando o acesso a dois espaços de trabalho partilhado bem como a diversos serviços que facilitam a sua implementação e crescimento no mercado.
2. Os Cowork permitem a partilha dos mesmos valores, potenciam a cooperação e produtividade de todos os utilizadores, geram sinergias e facilitam o estabelecimento de redes de contactos.

Artigo 3.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se profissionais liberais ou empresas, já em atividade ou em fase de lançamento;
2. Podem, ainda, candidatar-se associações ou fundações, bem como qualquer indivíduo com mais de 18 anos e ainda indivíduos com menos de dezoito anos desde que obtida autorização dos seus representantes legais



para contratar, para que a obrigação de pagamento de todas as obrigações decorrentes da utilização dos espaços Cowork seja assumida pelos representantes legais do utilizador menor;

3. As candidaturas decorrem em contínuo, atribuindo-lhe a prioridade de integração segundo a sua ordem de chegada e limitadas à capacidade existente;
4. O Município de Belmonte reserva-se ao direito de solicitar esclarecimentos, dados adicionais ou documentos considerados relevantes para efeitos de apreciação das candidaturas;
5. O Município de Belmonte garante a salvaguarda da confidencialidade dos dados submetidos pelos candidatos;
6. As empresas devem apresentar cópia da certidão de matrícula na Conservatória do Registo Comercial ou a chave de acesso à mesma no Portal da Empresa, na internet, bem como cópia do cartão do cidadão dos seus membros constituintes;
7. Os profissionais em nome individual devem apresentar cópia do cartão de contribuinte e do cartão de cidadão (ou documento de identificação equivalente).

Artigo 4.º

Termo de utilização

4 de 9

1. O coworker aceita celebrar com o Município de Belmonte um “Termo de Aceitação/Utilização” que definirá o seu regime específico de utilização, nomeadamente os espaços a que pode aceder, os serviços que pode utilizar e o montante e forma de pagamento da retribuição;
2. O presente regulamento faz parte integrante do termo de aceitação referido no número anterior e é aceite pelo utilizador, que o rubrica e assina, obrigando -se a cumpri-lo nos seus termos.

Artigo 5.º

Modo de Utilização

1. As utilizações dos espaços “BELMONTE COWORKING” podem ser convencionadas em regime diário, semanal, mensal, em conformidade com o fixado no “Termo de Aceitação/Utilização” referido no artigo quarto do presente regulamento;
2. O horário de funcionamento dos espaços Cowork é de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h, reservando -se o acesso aos diversos espaços, aos serviços disponíveis e restantes equipamentos de uso comum,



exclusivamente durante este horário e nas condições previstas no presente regulamento;

3. Sem prejuízo do fixado no n.º anterior, o horário de funcionamento pode ser alterado em função das necessidades específicas de cada coworker, devendo solicitá-lo, de forma fundamentada — especificando o horário pretendido — junto do técnico municipal designado para o efeito, que procederá à avaliação do pretendido;
4. Os utilizadores têm o dever de usar a área que lhes for designada com os cuidados de conservação necessários à sua manutenção, nas condições em que lhe foi entregue;
5. Os utilizadores são responsáveis pela boa manutenção do mobiliário colocado à sua disposição, sendo também responsáveis pela sua reparação ou substituição em caso de danos provocados por si ou por terceiros à sua responsabilidade;
6. Recomenda -se, aos utilizadores dos espaços “BELMONTE COWORKING”, a utilização eficiente de todos os equipamentos de uso comum, eletricidade e água;
7. Durante os períodos em que frequentar os espaços “BELMONTE COWORKING”, cada utilizador deve dirigir -se aos outros com cortesia, contribuindo ativamente para um bom ambiente de trabalho;
8. A utilização dos serviços administrativos, nomeadamente a receção e encaminhamento de correspondência dirigida ao utilizador, deve ser organizada com o técnico municipal designado para o efeito e que se encontra no local;
9. O utilizador obriga -se a guardar sigilo sobre qualquer informação de natureza profissional que obtenha a respeito dos outros utilizadores.

5 de 9

Artigo 6.º

Serviços

1. O espaço “BELMONTE COWORKING” sito Largo António Gouveia Dias Rocha, n.º 129, 6250-056 Belmonte, junto aos serviços da Loja do Cidadão de Belmonte, tem uma sala única, com acesso ilimitado à internet, estruturada em locais de trabalho individuais, equipados com mesa e cadeira e cozinha equipada de utilização comum, bem como acesso ao WC, água e luz;
2. O espaço “BELMONTE COWORKING” sito na Rua Pedro Álvares Cabral, 6250-088 Belmonte, junto aos serviços da Biblioteca Municipal, tem uma sala única, com acesso ilimitado à internet, estruturada em locais de



- trabalho individuais, equipados com mesa e cadeira, bem como acesso ao WC, água e luz;
3. A Câmara Municipal disponibilizará uma sala de reuniões, para utilização dos coworkers e respetivos clientes ou convidados, mediante marcação prévia e disponibilidade;
 4. Para efeitos do n.º anterior, o coworker em regime de utilização mensal tem direito, a título gratuito, a duas horas por mês para utilização da sala de reuniões, sendo que ultrapassado esse limite a utilização em causa fica dependente do prévio pagamento de € 5 (cinco euros) por cada hora de utilização; o coworker em regime de utilização diária ou semanal tem direito à utilização da sala de reuniões mediante o pagamento de € 5 (cinco euros) por cada hora de utilização;
 5. São disponibilizados serviços de receção e encaminhamento de clientes e correspondência;

Artigo 7.º

Resolução e Cessação

1. As relações contratuais entre o utilizador e o Município de Belmonte podem cessar por:
 - a) Caducidade, no termo do prazo convencionado e sem necessidade de comunicação prévia ou denúncia;
 - b) Acordo entre as partes, em qualquer altura, mas desde que seja efetuado o pagamento da utilização efetiva do espaço;
 - c) Resolução, em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelas partes no contrato de utilização ou no presente regulamento.
2. No caso de cessação por resolução, esta produzirá efeitos através de comunicação escrita fundamentada dirigida por uma das partes contratantes à outra.
3. No caso de resolução efetuada pelo Município de Belmonte — sustentada por despacho do(a) Sr.º (ª) Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador com competências delegadas — o utilizador dispõe de 48 horas para retirar do “BELMONTE COWORKING” todos os seus bens e equipamentos, sob pena dessa remoção ser efetuada pelos serviços municipais, que os conservará por um período de um mês, findo o qual lhes dará o destino que entender;
4. O incumprimento de qualquer norma do presente regulamento é fundamento da cessação imediata do contrato e de eventual responsabilidade civil.



Artigo 8.º

Modalidades e tarifários

1. Os preços convencionados serão os seguintes:

Modalidade	Tarifário
Diário	5 €
Semanal	25 €
Mensal	75 €

2. Estão definidos, para cópias e impressões, os seguintes valores:

Preto e branco	0,05 €
Cor	0,10 €

Artigo 9.º

Pagamento

1. A utilização efetuada nos termos contratados será paga após a assinatura do termo de aceitação, da seguinte forma:
- A utilização diária será paga no momento da ocupação do espaço designado ao utilizador;
 - A utilização semanal será paga no momento da ocupação do espaço designado ao utilizador;
 - A utilização mensal será paga no primeiro dia útil de cada mês, sendo o primeiro mês pago adiantadamente;

7 de 9

Artigo 10.º

Disposições Finais

- O Município de Belmonte rejeita qualquer obrigação de vigilância sobre os bens e equipamentos que sejam propriedade do utilizador, aceitando, o coworker, que é o único responsável pela vigilância e conservação dos seus bens e equipamentos, nada tendo a exigir a qualquer título ao Município de Belmonte, designadamente, em caso de desaparecimento ou danificação dos mesmos;
- O Município de Belmonte não terá qualquer responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelos coworkers e utilizadores dos serviços, cabendo-lhe, somente, assegurar a manutenção das condições previstas no presente regulamento para o desenvolvimento da sua atividade;



3. O Município de Belmonte não poderá ser responsabilizado, civil ou judicialmente, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais, financeiras, que constituam encargo dos coworkers e utilizadores dos serviços perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

Artigo 11.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas suscitadas pelo presente Regulamento, bem como eventuais omissões serão resolvidos por deliberação do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.



ANEXO I

Termo de Aceitação/Utilização

O Município de Belmonte, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 135, 6250-088 Belmonte, é responsável pelo tratamento de dados pessoais, para onde e através dos quais poderá, se consentir o tratamento, na qualidade de titular de dados a exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação de tratamento, portabilidade, oposição e a retirar o consentimento a todo o momento. Poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados através do email geral@cm-belmonte.pt e, ainda, apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

A conservação dos seus dados pessoais é efetuada pelo período necessário e adequado à(s) finalidade (s) para as quais foram recolhidos. Para os dados tratados com base no consentimento, enquanto titular dos dados efetuado até esse momento.

Identificação do espaço “Belmonte Coworking” a utilizar:

Largo António Gouveia Dias Rocha, n.º 129, 6250-056 Belmonte– Loja Espaço Cidadão Belmonte	
Rua Pedro Álvares Cabral, 6250-088- Biblioteca Municipal de Belmonte	

Regime específico de utilização:

9 de 9

Diário	
Semanal	
Mensal	

Especificar os horários pretendidos:

____ / ____ a ____ / ____

Acesso a sala de reunião: Sim/Não

Montante:

Forma de pagamento:

Numerário	
Transferência Bancária	

Assim, devidamente informado, ____ (nome do coworker), com cartão de cidadão n.º ____, válido até ____, presta o devido consentimento para as seguintes finalidades, no âmbito do registo BELMONTE COWORKING e pelo respeito e assunção das normas definidas no presente regulamento.

Belmonte, ____ de _____ de 20 ____